



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2022.

### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 56/2022 PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2022

Aos 08 (oito) dias do mês de Agosto de 2022 reuniu-se no setor de licitações, a Pregoeira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 09 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 007/2010 e 008/2010, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 36/2022, por deliberação da Pregoeira, publicada na imprensa oficial de Minas Gerais em 26/07/2022, e adjudicada pela Pregoeira e equipe de apoio nomeados pelo Decreto Nº 236 de 03 de janeiro de 2022, **RESOLVEM** registrar os preços para aquisição de material de construção, constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa abaixo qualificada, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.218/0001-09, sito a Praça Bom Despacho, 50, centro, Centro, na cidade de Leandro Ferreira/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elder Corrêa de Freitas, brasileiro, agente político, portador do CPF: 201.794.566-87, residente e domiciliado na cidade de Leandro Ferreira/MG;

**DETENTORA: CLAUDIA MARA DE LACERDA**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ nº sob o nº **41.518.132/0001-97**, situado na Av/Rua – Dona Etelvina de Oliveira Mata - 25, Bairro – Vila Gontijo – Município de Leandro Ferreira – MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Senhor(a) Claudia Mara de Lacerda, CPF nº 099.538.646-32.

**RESOLVEM** firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço para o fornecimento eventual e futuro de **Aquisição de marmitex, pão francês sem recheio, bolo alimentício e pão ou biscoito de queijo, conforme descrito e especificado no Termo de Referência, Anexo VIII a este instrumento convocatório, objetivado o atendimento das atividades dos Departamentos Municipais**, com entrega parcelada:

### CLASULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS

1.1 - O valor da presente contratação será de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), conforme abaixo mencionado:

ITEM	Descrição	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	------------	----------------	-------------



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

<b>MARMITEX DE 750 ML (PRATO DE AUMÍNIO)</b>	<b>MARMITEX, PESO TOTAL: 750 g</b> <b>Pesos:</b> 200g de arroz, 150g de feijão, 200g de carne conforme cardápio (à escolha do funcionário), 150g de guarnição (legumes), 50g de verdura, 2 fatias de frutas. <b>Validade:</b> Diária <b>Observação:</b> Nas datas festivas além do cardápio básico constar as variações presentes no cardápio, à escolha do funcionário (Ex. Salpicão, arroz temperado, farofa, etc). os produtos requisitados deverão apresentar as seguintes características: - Organolépticas adequadas: cor, odor, sabor, aparência e consistência; - Os alimentos que compõem o marmitex devem estar frescos, devem ser preparados no dia e horário do fornecimento e ser de boa qualidade quanto à aparência, textura e sabor. - A entrega do marmitex deve ser diária, sete dias da semana (incluindo feriados e fins de semana), conforme a demanda do dia, sendo no mínimo seis por dia, sendo entregue entre o horário de 11 às 12 horas do dia, sendo que, o horário de fornecimento pode variar de acordo com as necessidades da administração. - As quantidades descritas são estimadas, podendo variar para mais ou menos durante a vigência do contrato. - O restaurante deve funcionar de acordo com as normatizações da ANVISA em relação ao ambiente,	<b>6.000 unidades</b>	<b>14,00</b>	<b>84.000,00</b>
--	---	-----------------------	--------------	------------------

Sily



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

	conservação e armazenamento de alimentos e bem como apresentação dos funcionários.		
<b>OBSERVAÇÃO :</b> Os produtos requisitados deverão apresentar as seguintes características: <ul style="list-style-type: none"><li>- Organolépticas adequadas: cor, odor, sabor, aparência e consistência;</li><li>- Os alimentos devem estar frescos, devem ser preparados no dia e horário do fornecimento e ser de boa qualidade quanto à aparência, textura e sabor.</li><li>- O fornecimento dos alimentos deve acontecer diariamente, todos os sete dias da semana (incluindo feriados e fins de semana), sendo dois períodos: manhã e tarde, horários específicos a serem combinados com a administração dos serviços da Secretaria Municipal.</li><li>- As quantidades descritas são estimadas, podendo variar para mais ou menos durante a vigência do contrato.</li><li>- O estabelecimento deve funcionar de acordo com as normatizações da ANVISA em relação ao ambiente, conservação e armazenamento de alimentos e bem como apresentação dos funcionários.</li></ul>			

**1.1.1-** Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

**1.1.2 -** Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos do produto objeto desta ata de registro de preço.

## **CLAUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

**2.1 -** Não haverá reajuste de preço, considerando o prazo de validade da presente ata, e, em atendimento ao § 1º o art. 28, da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, e vedados qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital, o qual integra a presente ata de registro de preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

**2.1.1 -** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

**2.1.2 -** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

*FW*



**2.1.3** - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO**

**3.1**– Os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade da Administração e as entregas deverão ser efetuadas por conta e risco da contratante, mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

**3.1.1** – Prazo de entrega: até 02 (duas) horas, contados da emissão da ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

**3.2**– O Município de Leandro Ferreira/MG se reserva o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata de Registro de Preços em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**3.3**– A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**3.4** – O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a entrega do objeto, ora licitado, acompanhados das respectivas notas fiscais.

**3.4.1** – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

**3.4.2** – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**3.4.3**– Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

**3.4.4**– O Município de Leandro Ferreira, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

## **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1** – São obrigações da (o) Contratada (o):

**4.1.1** – Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, contados da hora do recebimento da autorização de fornecimento.

**4.1.2** – Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

*Ruh*



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

**4.1.3** – O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**4.1.4** – Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

**4.1.5** – Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

## **4.2 – São obrigações do Contratante:**

**4.2.1** – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

**4.2.2** – Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

**4.2.3** – Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

**4.2.4** – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**4.2.5** – Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados com o uso dos produtos.

**4.2.6** – Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

## **CLAUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**5.1**– O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

**5.2** – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir os materiais referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

**5.3** – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente ata de registro de preços será cancelada, garantidos às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

## **CLAUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES**

**6.1**– Para atender a seus interesses, o Município reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.



## CLAUSULA SETIMA- PENALIDADES

7.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, pela recusa em assiná-lo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Leandro Ferreira- MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no Município de Leandro Ferreira no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

7.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.6 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

01-03-1963

## CLÁUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO

8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações orçamentárias e correlatas para 2023:

02.01.01.04.122.7000.2102 – 3.390.30-00 – Material de consumo – ficha 39

02.02.01.04.122.7000.2114-3.3.90.30-00 – Material de consumo – Ficha 77

02.02.01.06.181.7004.2217-3.3.90.30.00 – Material de consumo – Ficha 95

02.03.02.12.122.7000.2238 -3.3.90.30-00 – Material de consumo – ficha 107

02.03.02.12.361.7011.2241-3.3.90.30-00 – Material de consumo – Ficha 129

02.03.02.12.365.7012.2246-3.3.90.30.00 – Material de consumo – Ficha 147

02.03.02.12.365.7012.2249-3.3.90.30-00 – Material de consumo – ficha 165

02.04.01.04.122.7000.2221-3.3.90.30-00 – Material de consumo – Ficha 259

*Handwritten signature*



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- 02.06.05.08.243.7015.2292-3.3.90.30.00 – Material de consumo – Ficha 317
- 02.07.01.08.243.7016.2270-3.3.90.30.00 – Material de consumo – ficha 340
- 02.08.01.10.301.7014.2277-3.3.90.30.00 – Material de consumo – Ficha 379
- 02.08.01.10.305.7014.2282-3.3.90.30.00 – Material de consumo – Ficha 449

## CLÁUSULA NONA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

9.1 – A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato, sendo esta de responsabilidade do contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Apresente Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 – A ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

10.3 – O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

10.4 – Fica eleito o FORO da Comarca de Pitangui/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

10.5 – E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Leandro Ferreira, 08 de agosto de 2022.

*Elder*  
 Elder Corrêa de Freitas  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 Contratante

*Claudia Mara de Lacerda*  
 CLAUDIA MARA  
 DE LACERDA 09953864632  
 Contratada

## Testemunhas

1) Nome: *Evarico*

CPF: *104.802.976-06*

*Edmara Megali de Vasconcelos Faria*  
 AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
 1381/5

2) Nome: *Marysara Rangel de Morais*

CPF: *134.180.626-01*

*Marysara Rangel de Morais*  
 AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
 1283/1

*Ata de Registro*  
 Certifico que esta publicação foi publicada em conformidade com a legislação vigente.  
 Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira  
 em 08 de Agosto de 2022  
*Evarico*  
 Responsável - Pub.

*Edmara Megali de Vasconcelos Faria*  
 AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
 1381/5